



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Interessados:** CBH-PS e CRH

**Assunto:** Avaliação da documentação encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul referente à revisão de mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

**Parecer CTCOB nº 04/2024**

**I) INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer técnico referente à avaliação dos documentos solicitados pela Deliberação CRH 180/2015, a qual “Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais”.

Foram encaminhados em 30/08/2022 os seguintes documentos pelo Comitê do Paraíba do Sul – CBH-PS ao CRH, e que são objeto de análise e avaliação para subsidiar a apreciação final pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

- Ata CT-ECA 01.08.2022
- Ata CT-ECA 04.07.2022
- Ata CT-ECA 07.06.2022
- Ata CT-ECA 22.07.2022
- Ata reunião 5 de abril 2022
- Cálculo votação plenária cobrança 19 de agosto 2022 – resultado final
- Delib. 10-08-2022
- Delib. 11-08-2022
- Estudo\_Rev\_Cobrança\_CBH-PS\_Produto4\_vFinal\_enviada plenária CBH
- Ofício CBHPS 012.2022 PCJ Transposição Notificação aos CBHs PCJ assinada
- Ofício CBHPS013.2022 Notificação Alto Tietê
- Ofício CBHPS 022.2022 – CRH Cobrança revisado
- Publicação Diário Oficial



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Todos os documentos foram devidamente avaliados pela CTCOB frente ao solicitado pela Deliberação CRH 180/2015 (avaliações constantes dos Pareceres CTCOB nºs 1, 2 e 3, de 03.11.22, 19.12.22 e 09.04.24, respectivamente - Anexos I a III), e então identificados ajustes, esclarecimentos e complementações a serem feitos pelo CBH-PS.

Ao longo do processo foram ainda encaminhados à CTCOB alguns ofícios e algumas mensagens eletrônicas, com objetivo de esclarecer algumas questões colocadas durante as reuniões ocorridas e para atendimento às questões formuladas e adequações necessárias. Citam-se aqui os ofícios, Anexos IV a VI deste parecer:

- Ofício CBH-PS 034/2022, de 02.11.2022
- Ofício CBH-PS 016/2023, de 06.03.2023
- Ofício CBH-PS 021/2024, de 10.06.2024

Associados a estes documentos foram ainda encaminhadas versões corrigidas do Estudo de Fundamentação, contemplando as alterações e complementações necessárias, inclusive o Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI), condição básica para implementação e continuidade da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas UGRHIs, o qual apenas recentemente foi apresentado pelo CBH-PS, estipulando quais ações deverão ser financiadas a partir da revisão dos valores conforme pleiteado.

## **II) ANÁLISE**

Foram realizadas quinze reuniões da CTCOB, entre outubro de 2022 e setembro de 2024, em formato virtual, com a participação de representantes do CBH-PS, nas quais foram detalhadamente avaliados os procedimentos, limites e condicionantes propostos pelo CBH-PS para revisão dos mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos na UGRHI 02, em rios de domínio estadual. A partir dessas reuniões foram elaborados três pareceres, consolidando as discussões ocorridas e as avaliações, os quais foram encaminhados ao Comitê, visando à adequação do Estudo de Fundamentação (Revisão e Atualização dos Estudos de Fundamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, de Domínio Estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul - Anexo VII), mantendo-se a busca pelo consenso entre as instâncias envolvidas como foco principal.

Também foi avaliada a minuta de deliberação a ser aprovada pelo CBH-PS e referendada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), inclusa no Estudo de Fundamentação às páginas que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

terá como objeto o estabelecimento de novos valores para os Preços Unitários Básicos (PUBs) da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Vale destacar que, em abril de 2024, foi solicitado à Secretaria Executiva do CRH que encaminhasse o Parecer CTCOB nº 04/2024 à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI) para manifestação quanto aos itens 5 e 9 do referido parecer, por tratarem de dúvidas jurídicas surgidas quando da análise do estudo de fundamentação. São elas:

- 5. Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta do CBH**

O Artigo 3º da deliberação CRH 180/2015 determina que, para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no Artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, os CBHs deverão:

.....

V – informar o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, os quais deverão se manifestar, por meio de deliberação aprovada em plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento oficial da notificação e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo a categoria de usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13.

Por outro lado, o parágrafo 4º do mesmo artigo 3º da Deliberação 180/2015, estabelece que: “Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta”.

**Os CBHs AT e PCJ, apesar de terem indicado representantes para acompanhar as discussões finais no âmbito do CBH-PS, não se manifestaram em relação à revisão do Coeficiente Ponderador X13. Diante deste impasse, a CTCOB solicitou o envio deste item para análise da CTAJI e manifestação quanto ao cumprimento legal, conforme estabelecido na Deliberação CRH 180/2015.**

**Registra-se que até esta data a CTAJI não apresentou devolutiva em relação à demanda a ela apresentada por esta CTCOB. Assim, os membros da CTCOB entendem que antes do**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

encaminhamento da proposta do CBH-PS ao CRH, é imprescindível a manifestação daquela Câmara para total atendimento aos requisitos da Deliberação CRH 180/2015.

**9. Concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:**

- realizar campanha de divulgação
- disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança

Avaliada a resposta encaminhada pelo CBH-PS, não houve consenso quanto ao cumprimento do prazo definido pela Deliberação 180, entendendo os usuários (FIESP, SABESP, UNICA e SINDAREIA) que a data inicial para disponibilização do simulador seria aquela em que foi deliberada a questão no comitê, sendo esta versão final a ser objeto de divulgação.

A resposta do CBH-PS declara e explicita que a disponibilização do estudo e do simulador se deu ao longo do processo de construção da deliberação da cobrança aprovada em plenário.

**Assim sendo, submeteu-se a questão à CTAJI quanto à legalidade perante a Deliberação 180/2015 – Artigo 6º.**

**Informamos que até o presente momento não houve retorno por parte da CTAJI, ficando pendente a conclusão quanto ao atendimento integral à Deliberação CRH 180/2015 quanto aos procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.**

### **III) CONCLUSÃO**

No âmbito desta CTCOB, registra-se que foram atendidas, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, as condições previstas na Deliberação CRH 180/2015, e contemplados todos os requisitos necessários para revisão de mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais, posição esta constante da ata da 137ª Reunião da CTCOB, realizada em 17 de setembro de 2024 (Anexo VIII).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Também está conforme a minuta de deliberação submetida, e que ainda deverá ser aprovada pela plenária do Comitê de Bacia, juntamente com o Estudo que a fundamenta, antes de sua apresentação ao CRH.

Restam pendentes, e complementares a esta manifestação da CTCOB, o posicionamento da CTAJI quanto aos itens que demandam avaliação jurídica.

Assim, encaminhe-se este parecer à Secretaria Executiva do CRH para os encaminhamentos e providências necessários.

São Paulo, 17 de setembro de 2024

Laura Stela Naliato Perez

Coordenadora

Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso

dos Recursos Hídricos - CTCOB